

**ACORDO ESPECÍFICO ENTRE:**

**UNIVERSIDADE DE VIGO (UVIGO)**

**E**

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**RELACIONADO CON:**

**A COOPERACIÓN ESPECÍFICA NO EIDO  
DE PROXECTOS POTENCIAIS EN  
INVESTIGACIÓN E  
DESENVOLVEMENTO TECNOLÓXICO  
DE CARÁCTER MULTIDISCIPLINAR, E  
EN PROXECTOS DE EDUCACIÓN NO  
ENSINO SUPERIOR**

**E**

**AS SÚAS APLICACIÓNNS ESPECÍFICAS**

21 de febreiro de 2018



**ACORDO ESPECÍFICO ENTRE:**

**UNIVERSIDADE DE VIGO (UVIGO)**

**E**

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**RELACIONADO COM:**

**A COOPERAÇÃO ESPECÍFICA NO EIXO  
DE PROJETOS POTENCIAIS DE  
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO DE CARÁCTER  
MULTIDISCIPLINAR, E EM PROJETOS  
DE EDUCAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR**

**E**

**AS SUAS APLICAÇÕES ESPECÍFICAS**

21 de fevereiro de 2018



O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais regulado pola Lei 3.552 de 16 de febreiro de 1959 (en adiante referido/a como **CEFET-MG**), e aquí representado por Maria Celeste Monteiro de Souza Costa; en calidad de Vice-Diretora Geral, que exerce as súas competencias en virtude do nomeamento publicado o DOU de 30 de outubro de 2015, e con domicilio social a efectos de notificacións en Belo Horizonte;

E,

A Universidade de Vigo (en adiante referida como “UVIGO”); representada polo seu Reitor Magnífico, D. Salustiano Mato de la Iglesia; nomeado polo Decreto 47/2014 da Comunidade Autónoma da Galicia, con data de 24 de abril, e publicado no Diario Oficial de Galicia (DOG número 79) de 25 de abril de 2014; de conformidade coas facultades que recolle o artigo 21 da Lei 6/2001, Orgánica de Universidades, de 21 de decembro, e ao abeiro do artigo 58 dos Estatutos da Universidade de Vigo, aprobados polo Decreto 7/2010, con data de 14 de xaneiro de 2010 (DOG número 21) de 2 de febreiro de 2010; e con domicilio social a efectos de notificacións no edificio da Reitoría do campus universitario de Vigo, 36310 (España);

Pola presente as Partes recoñécense de xeito recíproco na súa capacidade legal para obrar e lexitimar o seguinte Acordo Específico, no beneficio e na representación de cada unha das institucións ás que se adscriben e que así, subsciben o presente documento;

O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (**CEFET-MG**) regulamentado pela Lei 3.552 de 16 de fevereiro de 1959 (doravante denominado/a como **(CEFET-MG)** e aqui representado por por Maria Celeste Monteiro de Souza Costa; na qualidade de Vice-Diretora Geral, que exerce as suas competências em função da nomeação publicada no DOU de 30 de outubro 2015, e domiciliado em Belo Horizonte;

E,

A Universidade de Vigo (doravante “UVIGO”); representada polo seu Reitor Magnífico, D. Salustiano Mato de la Iglesia; nomeado pelo Decreto 47/2014 da Comunidade Autónoma da Galicia, datado de 24 de abril, e publicado no Diário Oficial da Galicia (DOG número 79) em 25 de abril de 2014; de acordo com os poderes previstos no artigo 21 da Lei Orgânica das Universidades 6/2001, de 21 de dezembro, e no artigo 58 dos Estatutos da Universidade de Vigo, aprovado pelo Decreto 7/2010, de 14 de janeiro de 2010 (DOG número 21) de 2 de fevereiro de 2010; e com endereço cadastrado para notificações na sede da Reitoría do campus universitario de Vigo, Código Postal 36310, (Espanha);

Pelo presente instrumento, as Partes são reciprocamente reconhecidas na sua capacidade legal para agir e legitimar o seguinte Acordo Específico, para beneficio e representação de cada uma das instituições em que estão subscritas e que, assim, participam deste documento;

## **ANTECEDENTES DE FEITO**

Ao consideraren que o CEFET-MG é unha entidade legal autónoma, na procura do desenvolvimento de proxectos educativos, demostrativos de investigación e desenvolvimento tecnolóxico, así como outras actividades de interese nacional;

Ao considerarse a UVIGO unha institución pública de ensino superior e na procura da mellora das actividades de I+D universitarias, mediante a colaboración directa e a promoción da cooperación académica, científico-tecnolóxica cos centros de innovación que acadaran unha cualificación de excelencia nas súas dinámicas de funcionamento, así como con outros axentes e plataformas sectoriais dedicados á aplicación industrial dos resultados da investigación orientada nas universidades;

Advertíndose que a multidisciplinariedade en proxectos de I+D tense consolidado como un factor determinante nas dinámicas de colaboración e nas distintas áreas de coñecemento científico, tecnolóxico, social, económico ou cultural da UVIGO;

Apreciándose que o desenvolvimento de proxectos educativos así como as súas aplicacións representan un activo ineludible para a prosperidade da sociedade civil e a preservación do coñecemento a través da formación continua;

Considerando o desexo común das Partes para cooperar en programas educativos que garden o seu enfoque multidisciplinario, incluíndo as súas posibles aplicacións futuras, e convencidas de que a citada cooperación propiciaría para cada unha das Partes sendos beneficios de reciprocidade;

Desexando formalizar os mecanismos que faciliten e intensifiquen a cooperación relacionadas co desenvolvimento de proxectos e actividades de I+D e / ou actividades de natureza educativa sustentadas na formación continua;

**AS PARTES SUBSCRIBEN AS SEGUINTES CLÁUSULAS:**

## **ANTECEDENTES DE FEITO**

Considerando que o CEFET-MG é uma entidade legal autónoma, na procura do desenvolvimento de projetos educativos, de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como outras atividades de interesse nacional;

Considerando a UVIGO como uma instituição pública de ensino superior que busca o incremento das atividades de P & D universitárias, mediante a colaboração direta e a promoção da cooperação acadêmica, científico-tecnológica dos centros de inovação que alcançaram uma qualificação de excelência em suas dinâmicas operacionais, bem como com outros agentes e plataformas setoriais dedicados à aplicação industrial dos resultados da pesquisa orientada para as universidades;

Considerando que a multidisciplinaridade em projetos de P & D foi consolidada como um fator determinante na dinâmica de colaboração e nas diferentes áreas de conhecimento científico, tecnológico, social, econômico ou cultural da UVIGO;

Considerando que o desenvolvimento de projetos educacionais, bem como suas aplicações, representa um bem intangível para a prosperidade da sociedade civil e a preservação do conhecimento através de formação continuada;

Tendo em vista o desejo comum das partes para cooperar em programas educativos que tenham um enfoque multidisciplinar, incluindo suas possíveis aplicações futuras, e convencidas de que a referida cooperação propiciaria para cada uma das partes tais benefícios de reciprocidade;

Desejando formalizar os mecanismos que facilitem e intensifiquem a cooperação relacionada com o desenvolvimento de projetos e atividades de P&D e / ou atividades de natureza educativa sustentadas na formação continuada;

**AS PARTES SUBSCREVEM AS SEGUINTES CLÁUSULAS:**

## **PRIMEIRA – PROPÓSITO**

1. A finalidade deste Acordo Específico de Entendimento consiste en establecer o marco de cooperación entre ambas as dúas Partes para a colaboración no desenvolvimento de proxectos multidisciplinarios e en parcería nos eidos da creatividade, a innovación social, e as súas correspondentes aplicacións tecnolóxicas e / ou científicas, sempre e cando haxa dispoñibilidade de fondos e de recursos para tales fins.
2. A duración destas actividades se prolongaría desde o 21 de febreiro de 2018 e ata o 31 de decembro de 2021 (a duración máxima deste documento será obrigatoriamente de tres anos completos).

## **SEGUNDA – ÁMBITOS DE COOPERACIÓN**

1. A Universidade de Vigo (UVIGO) é unha institución que, en cumprimento do disposto na Lei orgánica 6/2001, de 21 de decembro, de Universidades, realiza o servizo público de educación mediante a docencia, o estudo e a investigación, tendentes ó desenvolvemento científico e tecnolóxico. Ademais entre as súas funcións está a de a difusión, a valorización e a transferencia do coñecemento ao servizo da cultura, da calidade da vida e do desenvolvemento económico. Na devandita Lei orgánica 6/2001 considérase parte esencial da autonomía das universidades "o establecemento de relacóns con outras entidades para a promoción e desenvolvemento dos seus fins institucionais".

2. No ano 2015, a Universidade de Vigo inicia un proceso intensivo para a especialización dos seus campus; en Vigo (da man do *Vigo Tecnolóxico* e do *Campus do Mar*, que é Campus de Excelencia Internacional); en Ourense (co *Campus da Auga*) e en Pontevedra (a través do Campus *CREA S2i*). Estas iniciativas vanse sustentar na necesaria actualización da oferta académica da universidade, e tamén no proceso de agregación de capacidades en I+D nos seus equipos e laboratorios, de cara a promover agrupamentos singulares, ou para capacitar e dotar con recursos físicos (materiais e humanos) as seguintes áreas de coñecemento que resultan complementarias, converxentes e singulares, como por exemplo a través dos seguintes clústeres de I+D:

## **PRIMEIRA – PROPÓSITO**

1. O objetivo deste Acordo Específico de Entendimento consiste em estabelecer o quadro de cooperação entre as duas partes para colaboração no desenvolvimento de projetos multidisciplinares e em parceria nos campos da criatividade, inovação social e suas correspondentes aplicações tecnológicas e / ou científicas, sempre quando exista disponibilidade de fundos e recursos para tais fins.
2. A vigência das atividades estabelecidas se dará entre 21 de fevereiro de 2018 e até 31 de dezembro de 2021 (a duração máxima deste documento será de três anos completos).

## **SEGUNDA – ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

1. A Universidade de Vigo (UVIGO) é uma instituição que, de acordo com a Lei Orgânica das Universidade 6/2001, de 21 de dezembro, realiza o serviço de educação pública através do ensino e pesquisa, visando o desenvolvimento científico e tecnológico. Além disso, suas funções incluem disseminação, valorização e transferência de conhecimento à serviço da cultura, qualidade de vida e desenvolvimento econômico. Na referida Lei Orgânica 6/2001, uma parte essencial da autonomia das universidades é considerada "o estabelecimento de relações com outras entidades para a promoção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais".

2. No ano de 2015, a Universidade de Vigo inicia um processo intensivo para a especialização de seus campi; em Vigo (de *Vigo Tecnológico* e do *Campus do Mar*, que é o Campus de Excelência Internacional); em Ourense (com o *Campus da Auga*) e em Pontevedra (através do campus *CREA S2i*). Essas iniciativas serão apoiadas pela atualização necessária da oferta acadêmica da universidade e também no processo de agregação de capacidades de P&D em suas equipes e laboratórios, a fim de promover agrupamentos únicos, ou para treinar e equipar com recursos físicos (materiais e humanos) as seguintes áreas de conhecimento que são complementares, convergentes e singulares, como através dos centros de P&D:



- 2.1 Enerxía e industria;
- 2.2 Bioenxeñaría;
- 2.3 Tecnoloxías da información e da comunicación (TIC);
- 2.4 Enxeñaría aeroespacial;
- 2.5 Alimentación;
- 2.6. Medio ambiente;
- 2.6. Xestión integral do ciclo da auga;
- 2.7. Turismo, termalismo e o patrimonio cultural;
- 2.8. Observación do océano e cambio global;
- 2.9. Uso sustentable dos recursos mariños;
- 2.10. Xestión integral da zona costeira;
- 2.11. Competitividade marítima: progreso tecnolóxico e xestión empresarial;
- 2.12. Creativididade e innovación social;
- 2.13. Economía e xestión de empresas no beneficio da sociedade.
- 2.1 Energia e indústria;
- 2.2 Bioengenharia;
- 2.3 Tecnologias de informação e comunicação (TIC);
- 2.4 Engenharia aeroespacial;
- 2.5 Alimentação;
- 2.6. Meio Ambiente;
- 2.6. Gestão Integrada do Ciclo da Água;
- 2.7. Turismo e patrimônio cultural;
- 2.8. Observação do oceano e mudança global;
- 2.9. Uso sustentável dos recursos marinhos;
- 2.10. Gestão abrangente da zona costeira;
- 2.11. Competitividade marítima: progresso tecnológico e gestão de negócios;
- 2.12. Criatividade e inovação social;
- 2.13. Economia empresarial e gestão em benefício da sociedade.

3. A Partes signatarias concordan que para cumplimentar o desenvolvemento dos proxectos e das actividades definidas nalgunha das áreas ou competencias que se integran no parágrafo 2 do artigo 2 da segunda cláusula deste Acordo Específico, facilitarán a mobilidade internacional de científicos, enxeñeiros e outro persoal laboral ou investigadores especialistas (inclusive nos casos nos que pudera estar en período formativo nos correspondentes ciclos de posgrao e Mestrado).

4. A devandita cooperación adoitará diferentes fórmulas, como poden ser a mobilidade de expertos, a organización de conferencias e simposios, ou a participación directa nalgún proxecto común (segundo o relatorio que se inclúe na táboa que se indexará como apéndice ou Anexo a este Acordo específico).

5. Outras áreas de cooperación poden ser obxecto doutro tipo de Acordo específico e consecuentemente, requirirían da validación das estruturas de goberno competentes designadas en cada entidade para tales fins.

3. As Partes signatárias concordam que, para completar o desenvolvimento dos projetos e atividades definidas em qualquer das áreas ou competências que estão integradas no parágrafo 2 do artigo 2º da segunda cláusula deste Acordo Específico, facilitarão a mobilidade internacional de cientistas, engenheiros e outros funcionários de trabalho ou pesquisadores especializados (inclusive nos casos em que poderia estar no período formativo em cursos de pós-graduação e mestrado).

4. Essa cooperação se aplicará a diferentes contextos tais como a mobilidade de especialistas, a organização de conferências e simpósios em conjunto, ou a participação direta em um projeto comum (de acordo com o relatório incluído no quadro que será indexado como apêndice ou Anexo ao presente Acordo específico).

5. Outras áreas de cooperação podem vir a ser objeto de outro tipo de acordo específico e, consequentemente, exigirão a validação das estruturas governamentais competentes designadas em cada entidade para tales fins.

## **TERCEIRA – GOBERNANZA E XESTIÓN DO PROXECTO**

1. Unha Comisión paritaria para a pilotaxe do proxecto será a responsable na toma das decisións relacionados con este Acordo específico e con os representantes de cada unha das entidades que subscreiben esta relación xurídica bilateral.
2. Para facilitar a coordinación coa unidade técnica e de xestión dos proxectos e das actividades a desenvolver “ad futuro”, a Comisión de pilotaxe poderá delegar algunas das súas función en fundacións propia ou calquera outro ente instrumental dependente da propia institución ou entidade legal signataria do presente Acordo, e na cal os membros de pleno Dereito da agrupación poidan ter participación por representación directa ou delegada, e polo período de tempo durante o cal o proxecto a desenvolver estea vixente.
3. O xefe de fila ou coordinador da unidade técnica de xestión será o contacto para calquera asunto relacionado co proxecto e coa acción ou actividade en curso de desenvolvemento, actuando como interface coa citada Comisión paritaria de pilotaxe (representada polos membros da agrupación en total equidade) e en relación coas actividades e cos proxectos que se vencellen ao presente Acordo específico que se incluirán como anexos no apéndice do presente Acordo de colaboración.
4. Para aprobar a contribución económica ou calquera asignación económica e de recursos ao proxecto ou ás actividades suxeitas a este Acordo, un Plan de desenvolvemento deberase validar por cada unha das partes. Calquera alteración ou modificación ao mesmo requiriría do consenso e da aprobación de ambas as dúas Partes. O citado Plan de desenvolvemento, definirá os procesos e os mecanismos para a consecución dos resultados dos proxectos e das actividades suxeitos a este Acordo, incluíndo: a súa misión, a xestión e os procedementos administrativos asociados, a necesaria provisión económica ou financeira, a simulación dos estados de execución, a planificación das futuras revisións técnicas e económicas. A elaboración deste Plan de desenvolvemento, do mesmo xeito que a execución das súas actividades, estarán (sempre e obrigatoriamente) condicionadas a dispoñibilidade de crédito efectivo ou de financiamento específico, ben sexa baixo a modalidade de axuda na modalidade de

## **TERCEIRA – GOVERNANÇA E GESTÃO DO PROJETO**

1. Uma Comissão conjunta para pilotar o projeto será responsável por tomar decisões relacionadas a este Contrato específico e com os representantes de cada uma das entidades que subscrevem essa relación jurídica bilateral.
2. Para facilitar a coordenação com a unidade técnica e a gestão dos projetos e atividades para desenvolver futuramente, o Comitê de Piloto pode delegar algumas de suas funções para suas próprias fundações ou qualquer outra entidade instrumental dependendo da instituição ou do signatário da entidade legal deste Contrato, e em que os membros do grupo podem participar por representação direta ou delegada e pelo período de tempo durante o qual o projeto a ser desenvolvido esteja em vigor.
3. O coordenador da unidade de gerenciamento técnico deve ser o contato para qualquer assunto relacionado ao projeto e com a ação ou atividade em desenvolvimento, atuando como uma interface com a referida Comissão Piloto Conjunta (representada pelos membros do grupo em igualdade total) e em relação às atividades e projetos que estão incluídos neste Contrato específico, que serão incluídos como anexos no apêndice deste Contrato de Colaboração.
4. Para aprovar a contribuição econômica ou qualquer alocação econômica e de recursos para o projeto ou as atividades sujeitas a este Contrato, um Plano de Desenvolvimento deve ser validado por cada uma das partes. Qualquer alteração ou modificação exigiria consenso e aprovação de ambas as Partes. O Plano de Desenvolvimento acima mencionado deve definir os processos e mecanismos para alcançar os resultados dos projetos e atividades sujeitos a este Contrato, incluindo: sua missão, gestão e procedimentos administrativos vinculados, a provisão econômica ou financeira necessária, a simulação dos estados de execução, o planejamento das futuras revisões técnicas e econômicas. A elaboração deste Plano de Desenvolvimento, bem como a execução de suas atividades, será (sempre e obrigatoriamente) condicionada pela disponibilidade de crédito efetivo ou financiamento específico, quer sob a modalidade de ajuda no formato

concorrencia competitiva, ben en base a contratos de I+D de natureza mercantil, ou calquera outra fórmula válida en Dereito (nacional e internacional).

5. As linguas de traballo para o desenvolvemento das actividades e dos proxectos a realizárense ao abeiro deste Acordo específico será o portugués e o galego ou castelán indistintamente.

6. As revisións, avaliaciós e valoraciós do proxecto conciliaranse entre ambas as días Partes segundo os procesos e procedementos validados no seo da Comisión paritaria de pilotaxe.

7. No caso de que a dispoñibilidade de crédito proveña de fontes externas e competitivas, a unidade técnica de xestión do proxecto (en adiante referida como "UTX") será a encargada de coordinar a elaboración e elevación de informes semestrais ou anuais. Os devanditos informes darán conta do nivel adquirido na consecución dos propósitos da misión, a relación das actividades e accións específicas dos distintos proxectos, e incluirá asemade, o seu reparto e distribución en tarefas, funcións, así como a asignación de recursos aos propósitos, e en definitiva, a análise dos riscos asociados.

#### **CUARTA – DEREITOS DE PROPIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL**

1. No marco do presente Acordo específico enténdese por propiedade intelectual e industrial a que está definida no Artigo 2 da Convención da Organización Internacional da Propiedad Intelectual, assinada en Estocolmo o 14 de xullo de 1967.

2. Calquera Dereito de propiedade intelectual relacionado con algunha das actividades executadas ao abeiro do presente Acordo, sempre e cando resultara desenvolvida por unha soa das Partes signatarias, será propiedade exclusiva da citada parte que o desenvolve. Por regra xeral, as Partes compartirán os Dereitos das invencións desenvolvidas conxuntamente no marco das actividades e dos proxectos suxeitos a este Acordo. Calquera excepción ao anteriormente disposto, requirirá da subscrición dun novo acordo específico, distinto ao presente.

de concorrência competitiva, quer em uma base para contratos mercantis de P&D, ou qualquer outra fórmula válida em lei (nacional e internacional).

5. Os idiomas oficiais para desenvolvimento dos trabalhos decorrentes do presente projeto a serem realizados no âmbito deste Acordo específico serão a língua portuguesa e a língua galega, ou ainda a língua española de forma indistinta.

6. As revisões, avaliações e valorações do projeto serão consideradas entre as duas partes envolvidas de acordo com os processos e procedimentos validados na Comissão Piloto Conjunta.

7. Caso a disponibilidade de crédito provenha de fontes externas e competitivas, a unidade de gerenciamento técnico do projeto (doravante denominada "UTX") será responsável por coordenar a preparação de relatórios semestrais ou anuais. Eses relatórios terão como objetivo apresentar o nível alcançado na realização dos objetivos da missão, a relação das actividades e ações específicas dos diferentes projetos, e também incluirá sua distribuição e distribuição em tarefas, funções, bem como a alocação de recursos para os fins e a análise dos riscos associados.

#### **QUARTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL**

1. No âmbito deste Acordo específico, a propriedade intelectual e industrial é entendida como definida no Artigo 2 da Convenção da Organização Internacional da Propiedad Intelectual, assinada em Estocolmo em 14 de julho de 1967.

2. Qualquer direito de propriedade intelectual relacionado a qualquer das actividades realizadas ao abrigo do presente Acordo, desde que tenha sido desenvolvido por uma das Partes signatárias, será propiedade exclusiva da parte mencionada que a desenvolve. Em regra, as Partes compartirão os direitos das invenções desenvolvidas conjuntamente no âmbito de actividades e projetos sujeitos a este Contrato. Qualquer exceção ao anteriormente disposto, exigirá a subscrição de um novo acordo específico, diferente do presente.



3. No caso de que os traballos e innovacións resultantes do presente acordo estean suxeitas á execución de actividades e proxectos comúns; as Partes, de boa fe, acordarán os seguintes termos:

- a) a asignación de Dereitos de propiedade intelectual en virtude dos intereses e das innovacións recíprocos no marco das actividades e dos proxectos executados de maneira conxunta;
- b) as responsabilidades e a distribución ou o soporte de cargas e custos nos que se teña incorrido por mor das accións que teñan que acometerse de cara a facilitar a citada protección;
- c) os termos e condicións dos títulos compartidos (co-titularidade) ou os licenciamientos que sexan facilitados por unha parte á outra de xeito unilateral.

4. Calquera resultado das investigacións ou actividades resultantes dos proxectos subscritos e vencellados a este Acordo específico, e que puideran ser explotadas ou comercializadas por un terceiro (*start up* ou *spin off* universitarias) precisarán da sinatura previa dunha Acordo de Transferencia entre a citada entidade e a institución depositaria do coñecemento protexido baixo calquera fórmula válida en Dereito. No citado Acordo de Transferencia será necesario especificar e valorar as contías de compensación polo uso do produto, ben, servizo ou proceso a través da cuantificación de regalías. As mesmas condicións coexistirían no caso de que as institucións signatarias deste presente Acordo específico foran quen de aplicar o coñecemento procedente dunha entidade terceira allea á agrupación, para o uso e aplicación dese coñecemento no marco das actividades subscritas en virtude do citado Acordo específico. Neste último caso, o Acordo de Transferencia coa entidade terceira tipificará as condicións de pagamento en concepto de regalías por parte de ambas as dúas Partes ás entidades terceiras que sexan depositarias dos Dereitos a explotar.

3. Caso as obras e as inovações resultantes deste acordo estejam sujeitas à execução de actividades e projetos comuns, as partes, de boa fé, deverão concordar com os seguintes termos:

- a) A atribuição de direitos de propriedade intelectual em virtude dos interesses e inovações recíprocas no âmbito de actividades e projetos executados em conjunto;
- b) as responsabilidades e a distribuição ou suporte de encargos e custos incorridos devido às ações que devem ser tomadas para facilitar a referida protección;
- c) os termos e condições dos valores mobiliários compartilhados (co-titularidade) ou as licenças concedidas de uma parte a outra unilateralmente.

4. Qualquer resultado da pesquisa ou atividades resultantes dos projetos subscritos e vinculados a este contrato específico e que podem ser explorados ou comercializados por terceiros (*start up* ou *spin off* universitárias) exigirão a assinatura prévia de um Contrato de Transferência entre a referida entidade e a instituição depositária de conhecimento protegido sob qualquer fórmula válida em Direito. No Acordo de Transferência acima mencionado, será necessário especificar e valorizar os montantes de compensação pelo uso do produto, bem, serviço ou processo através da quantificação de royalties. As mesmas condições coexistiriam no caso das instituições signatárias deste presente acordo poderem aplicar os conhecimentos de uma terceira entidade fora do agrupamento, para o uso e a aplicação desses conhecimentos no âmbito das atividades subscritas nos termos do Acordo Específico acima mencionado. Neste último caso, o Acordo de Transferência com a terceira entidade estabelecerá os termos de pagamento de royalties por ambas as partes às terceiras entidades que são depositárias dos direitos de exploração.

## **SEXTA – PUBLICACIÓN DOS RESULTADOS**

1. As Partes gárdanse o Dereito de achegar e facilitar o acceso a toda a información de carácter público do Acordo específico. As Partes coordinaranse nos procesos referidos á notificación pública das responsabilidades que se relacionen con cada unha das Parte, se fora necesario e de obrigado cumprimento legal.
2. As Partes deberán asegurar en cada notificación pública que os resultados obtidos froito deste Acordo son conxuntos e consecuencia directa das actividades e accións comúns entre o CEFET-MG e a UVIGO.
3. As Partes coinciden en que os datos ou a información confidencial non están suxeitos a notificación pública e consecuentemente, non poderán explotarse ou difundirse través de publicacións científicas sen o consentimento explícito e por escrito da outra parte. Esta categoría de información reservada atinxo:

- a) a información sobre a innovación ou o traballo producido polas Partes con anterioridade á sinatura do Acordo específico (o *know-how* previo non está suxeito ao presente Acordo); ou
- b) calquera outra información específica que as Partes acordan non publicar ou difundir de xeito expreso e manifesto.

## **SÉTIMA – MOBILIDADE DE PESSOAL**

1. As Partes acordan traballar conxuntamente para facilitar a mobilidade de persoal docente e investigador ou de outras categorías cuxo desempeño sexa necesario para acadar a consecución dos obxectivos e a misión do proxecto ou das actividades subscritas e contidas neste Acordo específico. Dita mobilidade farase consonte á lexislación laboral vixente en cada un dos Estados e segundo a aplicación expressa da normativa en vigor en materia laboral.

## **SEXTA – PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

1. As partes mantém o direito de fornecer e facilitar o acesso a todas as informações de natureza pública do Acordo Específico. As partes devem definir nos processos referentes à notificação pública das responsabilidades relacionadas a cada uma das partes, caso seja necessário e de cumprimento legal obrigatório.
2. As Partes assegurarão, em cada aviso público, que os resultados obtidos em virtude do presente Acordo são consequência direta e conjunta das atividades e ações comuns entre o CEFET-MG e a UVIGO.
3. As Partes concordam que os dados ou informações confidenciais não estão sujeitos a notificação pública e, como resultado, não podem ser explorados ou divulgados através de publicações científicas sem o consentimento explícito e escrito da outra parte. Esta categoria de informações reservadas atinge:

- a) a informação sobre inovação ou o trabalho produzido pelas partes antes da assinatura do Acordo Específico (o conhecimento anterior não está sujeito a este Contrato); ou
- b) qualquer outra informação específica que as partes concordem em não publicar ou divulgar de forma expressa e manifesta.

## **SÉTIMA – MOBILIDADE DE PESSOAL**

1. As Partes concordam em trabalhar em conjunto para facilitar a mobilidade de pessoal de ensino e pesquisa ou outras categorias cujo desempenho seja necessário para alcançar os objetivos e a missão do projeto ou das atividades subscritas e contidas neste Acordo Específico. Essa mobilidade será feita de acordo com a legislação trabalhista em vigor em cada um dos Estados e de acordo com a aplicação expressa dos regulamentos vigentes no campo trabalhista.

## OITAVA - RESPONSABILIDADE

1. Os termos específicos deste Acordo específico resolvem que cada parte resulte responsável das perdas e danos ocasionados frente a terceiros no caso das actividades e proxectos comuns subscritos mediante este Acordo específico. Aplicarase chegado o caso, a lexislación estatal aplicable en cada Estado en materia de responsabilidade civil fronte a terceiros. No caso de proxectos co-financiados con cargo a axudas de calquera tipo (públicas e / ou privadas) e segundo dispoñan as disposicións comuns das propias convocatorias e resolucións de axudas, as Partes atinxiranse o debidamente tipificado nos contratos coa autoridade de xestión depositaria dos fondos. Consecuentemente, este Acordo non subscribe responsabilidade civil solidaria ou de reciprocidade entre as Partes. A UVIGO e o CEFET-MG non serán responsables dos danos ou perdas nas que tivera incorridos a título individual, e como consecuencia da súa actividade e funcionamento regulares.

## OITAVA - RESPONSABILIDADE

1. Os termos específicos deste acordo específico resolvem que cada parte seja responsável pelas perdas e danos causados contra terceiros no caso das actividades e projetos comuns subscritos pelo presente Acordo. Diante da necessidade, será aplicada a legislação estatal vigente em cada Estado em matéria de responsabilidade civil contra terceiros. No caso de projetos co-financiados com apoio de qualquer tipo (público e / ou privado) e de acordo com as disposições comuns das chamadas e resoluções das subvenções, as partes serão devidamente certificadas nos contratos com a autoridade de gestão de depósito dos fundos. Por conseguinte, este Acordo não subscreve a responsabilidade civil solidária ou de reciprocidade entre as partes. Para a UVIGO e para o CEFET-MG não se responsabilizarão pelos danos ou perdas que incorridos individualmente e como consequência de sua atividade e operação regulares.

## NOVENA – RESOLUCIÓN DE CONFLICTOS

1. As disputas susceptibles de xurdiren como consecuencia da interpretación das cláusulas contidas neste Acordo específico deberán someterse debidamente e por ambas Partes á Comisión paritaria de pilotaxe. A citada estrutura elevará a consulta para a toma de decisións por parte dos seus integrantes e representantes. No caso de que a citada Comisión non chegara a unha resolución convinte para algunha das Partes, o foro xurisdiccional elixido para a resolución dos conflitos deste Acordo será o representado polos Tribunais da cidade de Vigo.

## NONA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

1. Os litígios que possam surgir como resultado da interpretação das cláusulas contidas neste Acordo específico serão devidamente apresentados e por ambas as Partes na Comissão Piloto Conjunta. A estrutura acima mencionada levará a consulta para a tomada de decisões pelos seus membros e representantes. Caso a Comissão acima mencionada não tenha encontrado uma solução satisfatória para nenhuma das Partes, o foro jurisdiccional escolhido para resolver os conflitos deste Acordo será representado pelos Tribunais da cidade de Vigo.

## DÉCIMA – ENTRADA EN VIGOR

1. Este Acordo específico entrará en vigor trala sinatura por ambas Partes, e permanecerá en vigor ata a conclusión dos traballos, actividades e proxectos suxeitos ao mesmo; sempre e cando exista dispoñibilidade de crédito específico e de recursos para a súa correcta execución, avaliación e control.

## DÉCIMA – ENTRADA EM VIGOR

1. Este Acordo específico entrará em vigor após a assinatura por ambas as Partes e permanecerá em vigor até a conclusão das atividades e projetos sujeitos a ela, desde que haja disponibilidade de crédito e recursos específicos para sua adequada execução, avaliação e controle.

2. Unha vez que os devanditos proxectos e actividades conclúan, a UVIGO e o CEFET-MG poderán asinar acordos ou contratos específicos (encomendas de xestión) con aquelas entidades instrumentais cuxo control e capacidade legal dependa da UVIGO e do CEFET-MG. Nestes casos, será necesaria a elaboración e a aprobación pola Comisión paritaria de pilotaxe dun Plan de negocio para a explotación sustentable dos resultados de cada proxecto, e no que ademais se tomen en consideración, os escenarios de retorno financeiro ou económico para a entidade instrumental e tamén para as dúas institucións integrantes da agrupación en parcería, respectivamente.

**E EN VIRTUDE DO ANTERIOR,** os representantes legais das Partes signatarias, do presente Acordo específico, asinan en 02 (dous) exemplares; considerándose as versións lingüísticas en todo caso idénticas e auténticas.

En representación da UVIGO

Asdo.: Salustiano Mato de la Iglesia

2. Uma vez concluídos os referidos projetos e atividades, a UVIGO e o CEFET-MG podem assinar contratos ou contratos específicos (taxas de administração) com aquelas entidades instrumentais cujo controle e capacidade legal dependam da UVIGO e do CEFET-MG. Nesses casos, será necessário preparar e aprovar o Comissão Conjunta para pilotar um Plano de Negócios para a exploração sustentável dos resultados de cada projeto e em que também levem em consideração os cenários de retorno financeiro ou econômico para a entidade instrumental e também para as duas instituições pertencentes ao grupo em parceria, respectivamente.

**E DE ACORDO COM OS PREVISTOS,** os representantes legais das Partes signatárias, deste Acordo específico, assinam 02 (duas) cópias; considerando as versões linguísticas em todo caso idênticas e autênticas.

Representando o CEFET-MG

Vice-Diretora Geral: Maria Celeste Monteiro de Souza Costa